

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 116/23

FOLHA Nº OS

PROJETO DE LEI Nº 130 DE 2023

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LEIS MUNICIPAIS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Ficam revogadas, em todos os termos, as Leis Municipais n° 5.620, de 19 de dezembro de 2014, e n° 5.728, de 12 de novembro de 2015, que dispõem sobre doação de áreas de terreno de propriedade do Município de Mogi Mirim à empresa **K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME**.

publicação.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 16 de outubro de 2 023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 130 de 2023 Autoria: Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.620

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA "K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "K J COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME", área de terreno de propriedade do Município, localizada no Distrito Industrial Luiz Torrani, na Rua Manoel Gambardella, Lote 2A, Quadra "C", neste Município, com área de 6.421,00 metros quadrados, inscrita no Cadastro Técnico Municipal sob nº 55.35.51.0704.01, objeto da Matrícula nº 87.938 do Cartório de Registro local, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: "Mede 20,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à direita de quem da rua olha para o imóvel mede em três segmentos, 40,00 metros, 15,00 metros e 160,60 metros, confrontando com o lote 2B e Fazenda Bela Vista; do lado esquerdo de quem da mesma rua olha para o imóvel mede 200,60 confrontando com o lote 2C – a Desmembrar; e nos fundos mede 35,00 metros confrontando com o lote 4, perfazendo uma área de 6.421,00 metros quadrados"

Parágrafo único. A área objeto da doação de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária.

Art. 2º A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-las já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva após 03 (três) anos da publicação desta Lei e desde que satisfeitas às condições contidas na mesma.

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 5º A empresa donatária obriga-se a:



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

 I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;

II - aumentar sua capacidade produtiva ou de faturamento, nos próximos 24 meses;

 III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 6° A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a uma entidade assistencial localizada em Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 7º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2 014.

LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP

Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA SILVA BIGHETI

Coordenadora de Gerência

Projeto de Lei nº 133/14 Autoria: Poder Executivo Gabinete do Prefeito

A(0) Dei nº 5.620 FOI PUBLICADA(0) em 20112114

NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.728

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM À EMPRESA "K. J. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "K. J. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA ME", a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Rua Dr. Manoel Gambardella (Rua 4), Lote 2B, Distrito Industrial II Luiz Torrani, objeto da Matrícula nº 71.212, que contêm as seguintes medidas, divisas e confrontações:

DA ÁREA: O terreno designado por "Lote 2B", situado no Distrito Industrial II Luiz Torrani, no imóvel denominado Capão Grosso. Bela Vista e Piteiras, neste Município, desmembrado da Quadra C — Remanescente "A", com a área de 600,00 metros quadrados, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à esquerda de quem da rua olha para o imóvel mede 40,00 metros, confrontando com o lote 2A, no fundo mede 15,00 metros, confrontando com o lote 2A; à direita de quem olha da rua para o imóvel mede 40,00 metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista.

Parágrafo único. O imóvel de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à ampliação das atividades da empresa donatária, contendo uma área de 600,00 metros quadrados, em complemento à área objeto da Lei Municipal nº 5.620, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2° A construção da edificação no terreno doado deverá, obrigatoriamente, ser iniciada dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses e concluí-la já para pleno funcionamento da empresa em 02 (dois) anos, contados num e noutro da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 3º A empresa donatária obriga-se a:

 I – gerar, no mínimo, 12 (doze) empregos diretos, além de comprovação de destinação de emprego a pessoas portadoras de deficiência, em percentual fixado em Lei, se for o caso;



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

faturamento, nos próximos 24 meses;

 III – obedecer às normas de equilíbrio ambiental e às relativas à segurança e à medicina do trabalho.

Art. 4º A empresa donatária compromete-se a destinar recurso financeiro a uma entidade assistencial localizada em Mogi Mirim, conforme Lei Municipal nº 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

Art. 5° O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas às condições contidas nesta Lei.

Art. 6° As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 7º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 8º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei 4.748, de 16 de abril de 2009 e posteriores alterações.

publicação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de novembro de 2 015.

REGINA C. BIGHETI Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 110/15 Autoria: Poder Executivo LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

FOI PUBLICADA(O) em 14/1

NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO





DESPACHO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo N° 11.919/2018

De: Secretaria de Governo

Para: Gabinete

Prezados senhores,

Após análise do processo administrativo em epígrafe, ante a desocupação voluntária e amigável dos imóveis, objetos de doação, registrados no Cartório de Registro de Imóveis, sob matrículas nº 87.938 £ 71.212, verifica-se a necessidade de revogação das leis municipais nº 5620/2014 e 5728/2015, para que, posteriormente, seja analisada a destinação adequada para o bem patrimonial.

Isto posto, encaminho-lhes para providências em relação à elaboração do projeto de lei.

Atenciosamente,

Mogi Mirim, 11 de julho de 2023.

Lucimara Turola Secretária Interina

DA COMARCA DE MOGI MIRIM - SP 71.212

RECISTRO DE MÓVEIS Visualização de Matricupeoc. № 176/23

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

01FOLHA Nº

Imóvel: URBANO - Município: MOGI MIRIM - Cadastro Municipal: 55.35.51.0721-01.

O terreno designado por "Lote 2B", situado no Distrito Industrial II - Luiz Torrani, no imóvel denominado Capad Grosso, Bela Vista e Piteiras, neste município, desmembrado da Quadra C - Remanescente "A", com a área de 600,00 m², medindo 15,00 metros de frente para a Rua Dr. Manoel Gambardella; à esquerda de quem da rua olha para /o imovel mede 40,00 metros, confrontando com o lote 2A; no fundo mede 15,00 metros, confrontando com o lote 2A; a direita de quem olha da rua para o imóvel mede 40,0) metros, confrontando com a Fazenda Bela Vista. Proprietario:) MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.382.095/0001-89, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Jose Alves, 129. Registro anterior: R-01 na matricula nº 71.208, datado de 13/03/2007, deste Registro. Mogi Mirije 13 de Março de 2007. O Escrevente Autorizado, . (Walter Marques) - Prot. 185.358 - Microf. No (Edenilson José Faboci) - O Oficial,



Município de Mogi Mirim

STM - Sistema de Tributação Municipal

Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

Exercício Fiscal Selecionado: 2024

Situação : Isenção Total

	Inscrição Cada	stral: 55-35-51-07	721-001 (Face:4/0) / Nro.	.Contrib.lr	novel: 41911	
Proprietários						
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM			C.P.F./C.N.P.J.: / 45.332.095/0001-89			Principal
Compromissários						
Nome: K.J. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME			C.P.F./C.N.P.J.: / 18.590.765/0001-94)
Local do Imóvel						
Endereço: RUA MANOEL GA	MBARDELLA - N°					
Complemento: -			В	airro: DIST	R.IND.LUIZ TORRANI	
Cep: 13803-580	Distrito:		Loteamento: LUIZ TORRANI DISTRI IND II			
Cidade: Mogi Mirim		U.F. : SP	Quadra: C		Lote: 2B	
Endereço de Entrega						
Endereço: RUA IGNACIO PR	ETO DE MORAES BAND	EIRANTE - Nº 100				
Complemento:			Bairro: GARCEZ			
):		Cidade: Mogi Mi	irim		Cep: 13803-124	U.F.: SP
Avaliação do Imóvel						
Valor Venal do Terreno	:	34.962,00	Val. Referência Terreno	ŧ	22.500,00	
Valor Venal da Constru	ıção:	0,00	Val. Referência Construç	ão:	0,00	
Valor Venal do Excess	o :	0,00	Val. Referência Excesso		0,00	
Valor Venal do Imóvel	1	34.962,00	Valor Referência Imóvel	:	22.500,00	
* Valores do Lançamer	nto do ano fiscal 2023					
Dimensões do Lote						
Área do Lote: 600,0000m²		Tipo do Lote: Lote Normal			Área da Unidade:	
Área Ideal : 600,0000m²						
Testadas						4.1
Logradouro: MANOEL GA	MBARDELLA			N	Metragem: 15,00m	Principa
Dados Cadastrais						
Número de frentes		1				
Alagamento		2 - Não				
Localização		2 - Meio de quadra				
impeza pública		2 - Não				
Recolhimento de Lixo		3 -	Não recolhe			
Categoria de Uso		1 -	Terreno sem uso			

Impresso em 09/08/2023 às 15:39:10

Planta genérica valores

Motivo de não Incidir CIP

Zona

Fração Ideal

Incidência do CIP

Código de Cobrança

Zoneamento Principal

Matricula

rptFichaCadastralFixa

000617

- Cebi Informática -

1 - Sem Iluminação 6 - Isenção Total

41

6 - Zona F

1,000000

71.212

1 - Não

ZEI

Página 1 de 2



Município de Mogi Mirim STM - Sistema de Tributação Municipal

Inscrição Cadastral: 55-35-51-0721-001 até 55-35-51-0721-00

PROC. Nº

Boletim do Cadastro Imobiliário - (Este Documento Não é Válido como Certidão)

FOLHA Nº

Exercicio Fiscal Selecionado: 2024

Situação : Isenção Tota

Construções

Área:

Tipo:

Categoria:

Est.Con.:

Pontos:

Ano:

Demais Áreas:

Áres da Unidade:

Área construída no Lote:

Históricos Registrados

Data: 03/02/2022

Descricaç

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrência / Documento

3522/2021 INFORMAÇÕES CARTORÁRIAS É CADASTRAIS (MMISF, 03/02/2022 14;41:52)

Data: 30/03/2016

Descricao:

Ocorrência / Documento

Cadastro - Atualização Diversos

CONSTA PROCESSO 6281/2015 DE CANCELAMENTO DE CIP/2015 EM NOME DO SAAE (FLAVIO, 30/03/2016 17:13:00)

Data: 30/11/2015

escricao

Cadastro - Transferencia

Ocorrência / Documento

12/11/2015 - LEI Nº 5728 AUTORIZA A DOAÇÃO A KJ COMERCIO EMBALAGENS LTDA ME (FLAVIO, 30/11/2015 09:37:14) ** ANEXO AO PROC 3959/2015 (FLAVIO, 30/11/2015

09:38:14)

Data: 08/06/2015

Descricao

Cadastro - Atualização Diversos

Ocorrencia / Documento

CONSTA PROC 3959/2015 SOBRE TITULARIDADE CON MATRICULA 71.212 FOI RETIFICADO O NOME DE PRORPEITARIO DE SAAE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

(FLAVIO, 08/06/2015 12:58:01)



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS

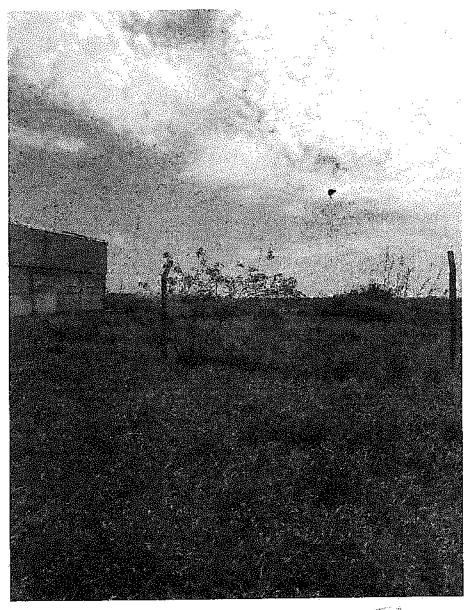
SECRETARIA DE FINANÇAS Rua Dr. José Alves, 129, Centro, CEP, 13:800-900 Tel. (19) 3814-1056/1064



A Central de Fiscalização.

Em vistoria in loco nos imóveis de Cadastro: 55.35.51.0704-001 e 55.35.51.0721-001, Bairro Distrito Industrial Luiz Marangoni, ambos se encontram desocupado (BALDIOS).

Fotos:

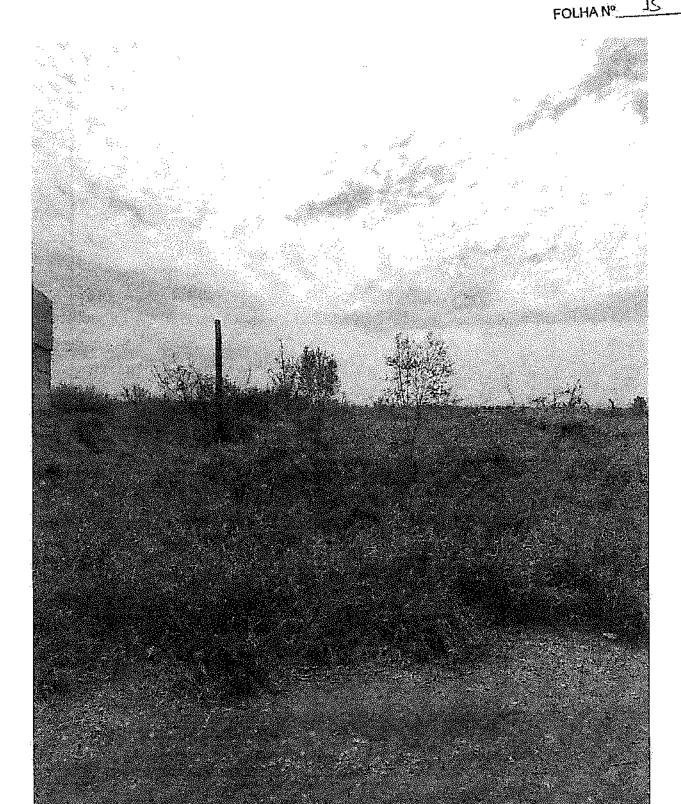




MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PÂULO CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO SECRETARIA DE FINANÇAS Rua Dr. José Alves, 129, Centro, CEP. 13.800-900 Tel. (19) 3814-1056/1064



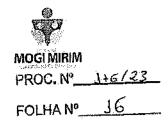
176/23 PROC. Nº_ 15





MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO CENTRAL DE FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA DE FINANÇAS Rua Dr. José Alves, 129, Centro, CEP, 13.800-900 Tel. (19) 3814-1056/1064





Dener L. Catini

Fiscal de Obras

09/10/2023.

Mogi Mirim, 26 de Setembro de 2023;





A Chefia de Gabinete

Processo Administrativo n.º11919/2018

Assunto: levantamento sobre a situação do imóvel industrial

Considerando reanalise de todo o processo, constatou-se que no processo administrativo sob n.º 3521/2021, houve a averiguação e constatação de descumprimento das obrigações no imóvel publico de uso industrial, oriunda da lei de doação sob 5.620/2014 (6.421,00 m² – Matrícula 87.938). O lote sob cadastro imobiliário 55.35.51.0704.001 encontra-se sem ocupação e a lei municipal deve ser revogada.

Da mesma forma, diante da atual constatação e relatório em anexo, apurou o mesmo descumprimento do lote de 600 m², Matrícula 71.212 sob cadastro imobiliário 55.35.51.0721-001, que fora objeto de complementação de área de doação pela lei 5.728/2015 a mesma empresa donataria.

Neste sentido, se torna imprescindível a revogação das citadas leis municipais, considerando que os imoveis se encontram totalmente desocupados e sem a destinação a que a ela compete (função industrial, geração de emprego/renda e tributos), através de projeto de lei encaminhado a Câmara Municipal para deliberação.

Apos a revogação da lei, recomenda-se, através de licitação pública, a venda dos lotes para que os mesmos, inseridos dentro de um Distrito Industrial, possam ter sua devida destinação.

É o que cumpre esclarecer e opinar por ora-

Mogi Mirim, 05 de outubro de 2023.

GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR

Procurador Jurídico OAB/SP n.º 164.175